



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
WALBER VALENTE DE LIMA
VICENTE FÉLIX CORREIA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DILMAR LOPES CAMERINO
EDUARDO BARROS MALHEIROS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MARCOS BARROS MÉRO
DIRETOR DO 1º CAO
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS
DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO
DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA
DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LESSA SARMENTO



MP Notícias

Publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Alagoas Tel.:3326-8229



Nomeação

O Ministério Público de Alagoas publicou no Diário Oficial do Estado da quarta-feira (28/6) a nomeação de 70 aprovados no seu primeiro concurso público para servidores. A relação dos nomeados também pode ser conferida no site www.mp.al.gov.br, seção MP no Diário Oficial/Resenha. A data da posse será divulgada em breve.

Fim do plantão

Todos os órgãos da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, bem como as Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas voltam a funcionar normalmente a partir desta segunda-feira (3/7). O horário do expediente é das 13 às 19 horas.

Escolas clandestinas

O Ministério Público de Alagoas está convocando representantes do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca e do Sindicato das Escolas Particulares para uma reunião na quinta-feira (6/7), quando serão discutidas a fiscalização e regularização de escolas particulares consideradas clandestinas. De acordo com o promotor de Justiça Saulo Ventura, apenas 40 instituições de ensino de Arapiraca, de um universo de 140, têm autorização para funcionar.

Hino do MP

As inscrições do concurso para escolha do hino do Ministério Público de Alagoas foram prorrogadas até o dia 31 de julho. Os interessados em participar do concurso devem se dirigir à Secretaria do Memorial Desembargador Hélio Cabral, no térreo do edifício sede do MP e entregar o trabalho concorrente no ato da inscrição. A composição vencedora receberá um prêmio de R\$ 3 mil. O regulamento pode ser obtido no site www.mp.al.gov.br

Audiência pública

A Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor do Ministério Público de Alagoas vai realizar, dia 10 de julho, às 14 horas, audiência pública para definir o formato Termo de Ajuste de Conduta (TAC), relacionado à segurança e infra-estrutura das casas de shows e diversões da grande Maceió. A audiência reunirá representantes da Vigilância Sanitária Municipal, SMTT, SMCCU, do Corpo de Bombeiros, da Câmara Municipal de Maceió, Polícia Militar (CPC), Procuradoria Geral do Município e de uma Comissão dos Patrocinadores de Shows eventos e proprietários de casas de espetáculo, além de um consumidor autor de representação ao MP.

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, DESPACHOU, POR DELEGAÇÃO, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1.621/06
Interessado: Diretoria Administrativa.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Proc: 1.635/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (proc. 1.11.000.000771/2005-81).
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Murici.
Proc: 1.650/06
Interessado: Marcos Alves, vereador por Maceió.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.
Proc: 1.651/06
Interessado: Marcos Alves, vereador por Maceió.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.
Proc: 1.656/06
Interessado: Diretoria Administrativa.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Proc.: 1.657/06
Interessado: Mercedes Maia da Silva Santos.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.677/06
Interessado: Diretoria Administrativa.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Proc: 1.679/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Igaci.
Proc: 1.681/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Proc: 1.682/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Major Izidoro.
Proc: 1.683/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Proc: 1.687/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.
Proc: 1.694/06
Interessado: Presidente da Associação Comercial de Major Izidoro e outros.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Major Izidoro.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de junho de 2006.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Assessor Técnico/Diretoria Geral

PORTARIA nº 365, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, Procurador Geral de Justiça, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no dia 28 de junho do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça Substituto

* Republicado

PORTARIA nº 368, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal da Capital, de 3ª entrância, durante o afastamento do Promotor de Justiça Titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROJETO DE LEI

Cria o Estatuto dos Servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A carreira dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, criado pela Lei Estadual nº. 6.306, de 12 de abril de 2002 e alterado pela Lei Estadual nº. 6.623, de 10 de outubro de 2005, seguirá às disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos servidores de que trata esta Lei é instituído com base nos seguintes princípios:

I - profissionalização do servidor;
II - aferição do mérito funcional, mediante sistema de avaliação de desempenho;
III - remuneração por subsídio, com perspectiva de mobilidade funcional na respectiva carreira.

CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º. A movimentação funcional dar-se-á por progressão, por promoção ou, excepcionalmente, em decorrência de graduação, e produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da publicação do ato.

Art. 4º. Progressão é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma classe.

Art. 5º. Promoção é a movimentação do servidor da última referência de uma classe para a primeira referência da classe seguinte.

Art. 6º. A movimentação funcional será concedida por ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do servidor, devendo o interessado comprovar o atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 7º. Ao servidor em estágio probatório não será concedida progressão, promoção ou movimentação excepcional por graduação.

Parágrafo único - Cumprido o estágio probatório, o servidor receberá progressão para a referência imediatamente superior à referência inicial da carreira.

Art. 8º. Somente será válido, para efeito de mobilidade funcional, o tempo de efetivo exercício no mesmo cargo do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§1º - Não se considera tempo de efetivo exercício, para efeito de mobilidade funcional:

I - o gozo de licença:

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) para serviço militar;
- d) para atividade política;
- e) para tratamento de saúde, após cento e vinte dias;
- f) para tratar de interesses particulares;
- g) para desempenho de mandato classista;
- h) para exercício de mandato eletivo.

II - o tempo em que o servidor estiver, a qualquer título, cedido para outro órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§2º - Considera-se tempo de efetivo exercício, para efeito de mobilidade funcional, o tempo em que o servidor efetivo estiver ocupando cargo em comissão da estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Seção II
Da Progressão

Art. 9º. Será concedida progressão ao servidor estável que acumule os seguintes requisitos:

I - tenha cumprido vinte e quatro meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - tenha obtido conceito igual ou superior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho do período;

III - esteja em efetivo exercício, nos termos do art. 8º desta Lei.

IV - não tenha:

- a) mais de cinco faltas injustificadas no período a que se refere o inciso I deste artigo;
- b) em sua ficha funcional, anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar.

§1º - Cada falta injustificada retardará em trinta dias a concessão da progressão, respeitado o disposto no inciso IV, alínea "a", deste artigo.

Seção III
Da Promoção

Art. 10. Será concedida promoção ao servidor estável que acumule os seguintes requisitos:

I - tenha cumprido trinta e seis meses de efetivo exercício na última referência da classe em que se encontra;

II - tenha obtido conceito igual ou superior a setenta por cento nas avaliações de desempenho do período;

III - esteja em efetivo exercício, nos termos do art. 8º desta Lei;

IV - tenha participado, com aproveitamento, de curso ou programa de qualificação profissional eventualmente oferecido no período.

V - não tenha:

- a) mais de sete faltas injustificadas no período a que se refere o inciso I deste artigo;
- b) em sua ficha funcional, anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar.

Parágrafo único - Cada falta injustificada retardará em sessenta dias a concessão da promoção, respeitado o disposto no inciso V, alínea "a", deste artigo.

Seção IV
Da Movimentação Excepcional Por Graduação

Art. 11. Será concedida movimentação excepcional por graduação ao servidor estável que acumule os seguintes requisitos:

I - tenha obtido conceito igual ou superior a setenta por cento na última avaliação de desempenho;

II - não tenha:

- a) mais de três faltas injustificadas nos últimos doze meses.
- b) em sua ficha funcional, anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar.

Parágrafo único - Cada falta injustificada retardará em sessenta dias a concessão da movimentação excepcional por graduação, respeitado o disposto no inciso II, alínea "a", deste artigo.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargos de símbolo PGJ-A, serão movimentados excepcionalmente por graduação da seguinte forma:

I - conclusão do ensino médio: uma referência imediatamente acima;

II - conclusão de curso de ensino superior: uma referência imediatamente acima;

III - conclusão de curso de especialização lato sensu: uma referência imediatamente acima;

IV - conclusão de curso de mestrado: uma referência imediatamente acima;

V - conclusão de curso de doutorado: uma referência imediatamente acima.

Art. 13. Os servidores ocupantes de cargos de símbolos PGJ-B e PGJ-C, serão movimentados excepcionalmente por graduação da seguinte forma:

I - conclusão de curso de ensino superior: uma referência imediatamente acima;

II - conclusão de curso de especialização lato sensu: uma referência imediatamente acima;

III - conclusão de curso de mestrado: uma referência imediatamente acima;

IV - conclusão de curso de doutorado: uma referência imediatamente acima.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargos de símbolos PGJ-D e PGJ-E, serão movimentados excepcionalmente por graduação da seguinte forma:

I - conclusão de curso de especialização lato sensu: uma referência imediatamente acima;

II - conclusão de curso de mestrado: uma referência imediatamente acima;

III - conclusão de curso de doutorado: uma referência imediatamente acima.

Art. 15. As referências obtidas com a movimentação excepcional por graduação podem implicar a mudança de classe.

§1º - Para a movimentação excepcional por graduação não importa a época da obtenção do diploma, que deve ser reconhecido pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. O Ministério Público do Estado de Alagoas desenvolverá cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 17. A qualificação dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas tem por finalidade:

I - formação inicial e preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos;

II - preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento;

III - possibilitar a movimentação funcional por promoção.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As carreiras do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas são escalonadas em quatro classes, conforme o Anexo I desta Lei, que estabelece o subsídio de cada referência de cada classe.

§1º - As carreiras iniciam-se na primeira referência da Classe "C", que possui quatro referências.

§2º - As Classes "B" e "A", respectiva e imediatamente posteriores, possuem quatro referências cada uma;

§3º - A Classe Especial, imediatamente posterior à Classe "A", possui duas referências, sendo o final da carreira.

Art. 19. O Ministério Público não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício de cargo em comissão ou sem ônus para a Instituição.

Parágrafo único - Após a publicação desta Lei, o Procurador-Geral de Justiça terá noventa dias para promover eventuais adequações necessárias ao cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 20. Os servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo, segundo o interesse da administração, podem ser lotados em qualquer órgão administrativo ou de execução do Ministério Público, na Capital ou no interior do Estado de Alagoas, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A lotação inicial, após aprovação em concurso público, não gera direito à ajuda de custo.

Art. 21. São devidas aos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas as seguintes verbas indenizatórias:

I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - indenização de transporte, para os servidores lotados no interior do Estado de Alagoas, no valor de até vinte e cinco por cento sobre o valor do subsídio relativo à referência "I" da Classe "C" do respectivo cargo.

§1º - O percentual da indenização de transporte será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, que levará em consideração a distância, entre o local de lotação do servidor e a Capital, e a disponibilidade financeira.

§2º - As verbas indenizatórias de que trata este artigo:

I - não geram obrigação de natureza previdenciária ou afim;
II - serão pagas a título de custeio;
III - não serão pagas durante férias, licenças ou afastamentos.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, Lei Estadual nº. 5.247/91.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Estadual e consignadas ao Ministério Público.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SUBSÍDIOS

ANEXO I

SÍMBOLO: PGJ-A

Classe C I - 850,00
II - 892,50
III - 937,12
IV - 983,97

Classe B I - 1.082,37
II - 1.190,61
III - 1.309,67
IV - 1.440,63

Classe A I - 1.5846,69
II - 1.743,16
III - 1.917,47
IV - 2.109,22

Classe Especial I - 2.425,61
II - 2.789,45

SÍMBOLO: PGJ-B

Classe C I - 1.050,00
II - 1.102,50
III - 1.157,62
IV - 1.215,50

Classe B I - 1.337,05
II - 1.470,76
III - 1.617,83
IV - 1.779,62

Classe A I - 1.957,58
II - 2.153,34
III - 2.368,67
IV - 2.605,54

Classe Especial I - 2.996,37
II - 3.445,83

SÍMBOLO: PGJ-C

Classe C I - 1.300,00
II - 1.365,00
III - 1.433,25
IV - 1.504,91

Classe B I - 1.655,40
II - 1.820,94
III - 2.003,03
IV - 2.203,34

Classe A I - 2.423,67
II - 2.666,04
III - 2.932,64
IV - 3.225,91

Classe Especial I - 3.709,80
II - 4.266,27

SÍMBOLOS: PGJ-D e PGJ-E

Classe C I - 1.700,00
II - 1.785,00
III - 1.874,25
IV - 1.967,96

Classe B I - 2.164,75
II - 2.381,23
III - 2.619,35
IV - 2.881,29

Classe A I - 3.169,42
II - 3.486,36
III - 3.835,00
IV - 4.218,50

Classe Especial I - 4.851,24
II - 5.578,96

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, criado pela Lei Estadual nº. 6.306, de 12 de abril de 2002 e alterado pela Lei Estadual nº. 6.623, de 10 de outubro de 2005.

Art. 2º. A avaliação periódica de desempenho tem por finalidade a aferição do mérito funcional.

Parágrafo único - A aferição do mérito funcional destina-se a:

I - avaliar a possibilidade de movimentação funcional na carreira;
II - avaliar a possibilidade de perda do cargo por insuficiência de desempenho, nos termos do art. 41, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Seção I
Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º. O servidor do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será submetido à avaliação anual de desempenho, que obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - A avaliação anual de desempenho terá por finalidade verificar a observância dos seguintes critérios:

I - cumprimento das normas de procedimento e de conduta na execução das atribuições do cargo;
II - produtividade no trabalho;
III - assiduidade;
IV - pontualidade;
V - aproveitamento em programas de qualificação profissional;
VI - disciplina;
VII - urbanidade.

§2º - Os critérios de avaliação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo serão aplicados e ponderados em conformidade com a natureza das funções exercidas pelo servidor.

§3º - O conceito final da avaliação anual de desempenho terá variação entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, sendo considerado:

I - insuficiente: o servidor que obtenha conceito inferior a cinquenta por cento dos pontos possíveis;
II - regular: o servidor que obtenha conceito entre igual ou superior a cinquenta por cento e menor que setenta por cento dos pontos possíveis;
III - excelente: o servidor que obtenha conceito igual ou superior a setenta por cento dos pontos possíveis.

§4º - O descumprimento contumaz e não razoável de quaisquer dos requisitos previstos no parágrafo 1º deste artigo, ainda que isoladamente, implicará na aplicação de conceito final insuficiente.

§5º - A aplicação de pena em processo administrativo disciplinar repercutirá negativamente na avaliação anual de desempenho.

Seção II
Do Processo de Avaliação

Art. 4º. A avaliação anual de desempenho será realizada por Comissão de Avaliação, composta por um membro do Ministério Público e por dois servidores estáveis, sob a presidência do primeiro, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - A avaliação será submetida à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei Complementar, sendo obrigatória a indicação dos fatos, circunstâncias e demais elementos de convicção no termo final.

§3º - A chefia imediata deverá remeter à Comissão de Avaliação, do dia 1º ao dia 15 de dezembro de cada ano, os formulários que contenham as avaliações dos servidores.

§4º - Quando a chefia imediata verificar que a avaliação do servidor resultará em conceito regular ou insuficiente, remeterá, em apenso ao formulário, relatório circunstanciado.

§5º - Na hipótese de a Comissão de Avaliação, após a análise do relatório a que alude o parágrafo anterior, vislumbrar a ocorrência de fato que leve ao enquadramento do servidor como regular ou insuficiente, editará portaria, na qual serão explicitados a conduta e os elementos apurados. A seguir, o servidor será notificado, assegurando-lhe o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita, juntar documentos e requerer a produção de provas, garantindo-se o livre acesso aos autos do processo.

§6º - A Comissão de Avaliação determinará a produção das provas que lhe pareçam pertinentes, com vistas à fiel atribuição do conceito, concedendo imediata vista dos autos ao servidor para que apresente manifestação escrita no prazo de quinze dias.

§7º - Concluído o procedimento, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a Comissão de Avaliação proferirá decisão motivada, no prazo de quinze dias.

§8º - O servidor será notificado da decisão final, podendo requerer reconsideração, no prazo de cinco dias, cujo pedido deverá ser decidido em igual prazo.

Art. 5º. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias.

§1º - O Procurador-Geral de Justiça proferirá decisão final no prazo de dez dias.

§2º - A decisão final do recurso será irrecorrível.

Art. 6º. O conceito final da avaliação anual de desempenho, assim como todos os documentos relacionados ao processo de avaliação, serão arquivados junto à ficha funcional do servidor, que poderá consultá-los a qualquer tempo.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 7º. Perderá o cargo o servidor estável que receber:

I - dois conceitos consecutivos de desempenho insuficiente; ou
II - três conceitos de desempenho insuficiente nas últimas cinco avaliações.

Art. 8º. O ato de exoneração, firmado pelo Procurador-Geral de Justiça, será publicado de forma resumida no órgão oficial, no qual constarão apenas cargo, número de matrícula, lotação do servidor e fundamento legal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual nº. 6.161, de 13 de outubro de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Alagoas.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a indenização por substituição, exercício cumulativo de atribuições e desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento para os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e adota outras providências.

Art. 1º. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas perceberão, por substituição ou exercício cumulativo de atribuições, desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento na estrutura da Instituição, verba indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subsídio.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata esta Lei será fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça, para cada caso, dentro do limite previsto no caput deste artigo, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Estadual e consignadas ao Ministério Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA OCORRIDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

1ª PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma do que preconiza o art. 205 do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta a inscrição para a composição de lista sêxtupla visando o preenchimento de vaga ocorrida no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para membro do Ministério Público Estadual, devendo os candidatos observarem o disposto no art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª (terceira) publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, para a respectiva inscrição.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Maceió, aos 30 de junho de 2006.

LUCIANO CHAGAS DASILVA
Presidente, em exercício

PROTOCOLO GERAL

AO(S) 28ª DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU APÓS AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1708 / 2006
Interessado:
DRª TÂNIA CRISTINA G. C. NASCIMENTO, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO AUTORIZAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1709 / 2006
Interessado:
DRª TÂNIA CRISTINA G. C. NASCIMENTO, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA MÉDICA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1710 / 2006
Interessado:
DRª ILDA REGINA REIS PLÁCIDO, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA MÉDICA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROTOCOLO GERAL

AO(S) 30ª DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1711 / 2006
Interessado:
SECRETARIA COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO
Assunto:
REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR(ES)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1712 / 2006
Interessado:
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
Assunto:
ENCAMINHANDO PROCESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1713 / 2006
Interessado:
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL/CEFAF
Assunto:
ENCAMINHANDO RELATORIO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)